

# REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - SAÚDE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

## I - DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

**Art. 1** - O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente, do Centro de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina da UFMG, reger-se-á pela Legislação Federal pertinente, pelas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFMG e pelo presente regulamento, de acordo com os Ordenamentos Institucionais, com vistas a conferir os graus de Mestre e Doutor em Ciências da Saúde – Área de Concentração em Saúde da Criança e do Adolescente.

**Art. 2** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente tem por objetivo a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais de pesquisa e de ensino no campo de saúde da criança e do adolescente.

§1º - O Programa de Pós-Graduação, ao qual se referem estas normas, estruturado em cursos de Mestrado e Doutorado, é constituído por um conjunto de atividades teóricas, práticas com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

§2º- O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica.

§3º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para propor e conduzir pesquisas originais, de forma autônoma, em área específica de atuação.

**Art. 3** - Na organização dos cursos são observados os seguintes princípios:

- I. Qualidade das atividades de ensino, investigação científica e tecnológica;
- II. Busca de atualização contínua na área específica do conhecimento;
- III. Flexibilidade curricular;
- IV. Incentivo à interdisciplinaridade;
- V. Integração com as atividades de Graduação pertinentes;
- VI. Promoção de intercâmbio com Instituições Acadêmicas e Culturais, bem como com a sociedade em geral.

**Art. 4** - A obtenção de grau de Mestre e Doutor exigirá sempre a realização de trabalho final. O aluno do Mestrado desenvolverá, de forma obrigatória, a preparação e defesa de dissertação, que demonstre capacidade de sistematização e domínio do tema e da metodologia científica. O aluno de Doutorado envolverá a preparação obrigatória de tese, resultante de planejamento e realização de pesquisa necessariamente original.

**Art. 5** - O resultado das atividades de pesquisa dos cursos de Mestrado e Doutorado deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos científicos e/ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou por meio de outras formas de divulgação reconhecidas.

**Art. 6** – O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente promoverá intercâmbio com instituições acadêmicas, culturais, empresariais e com a sociedade em geral, resguardando o projeto institucional da Universidade.

## II – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 7** – A estrutura dos cursos, Mestrado e Doutorado, será constituída por área de concentração e de domínio conexo: entendida a primeira como campo específico do conhecimento e a segunda como complementação por sua natureza afim.

§ 1º – As disciplinas poderão ser ministradas nas modalidades presencial ou à distância, sob forma de preleções, seminários, discussões em grupo, trabalhos práticos e outros procedimentos didáticos peculiares a cada área.

§2º- As disciplinas serão oferecidas por Departamentos da Faculdade de Medicina e de outras unidades da UFMG.

**Art. 8** - A criação, a transformação, a exclusão e a extinção de disciplinas deverão ser propostas pelo coordenador e aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente para submissão à aprovação final da Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

### **III – DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 9** – A coordenação didática do Programa será exercida pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente, presidido pelo Coordenador e constituído por:

- I. Vinte e cinco por cento de docentes permanentes eleitos pelo voto direto por um colégio eleitoral composto por docentes enquadrados na categoria de docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, que possuam o título de doutor ou grau equivalente e considerados de alta qualificação científica;
- II. representação estudantil na proporção de 1 (um) para cada 5 (cinco) docentes, assegurada a participação de pelo menos um estudante.

**Art. 10** – O mandato dos docentes será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução; e o de representante de alunos, de 1 (um) ano, sendo permitida uma (01) recondução.

**Art. 11** – A eleição de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFMG, até 15 (quinze) dias antes do término dos mandatos.

§ 1º – Os docentes permanentes do Programa, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG, elegem os docentes membros do Colegiado, por meio de eleição secreta.

§2º- Em caso de vacância da representação efetiva antes do final do mandato, assumirá a representação o membro suplente pelo período máximo de três meses, desde que não ultrapasse o término do mandato original.

**Art. 12** – O Coordenador do Colegiado, e o Sub-Coordenador serão eleitos por maioria absoluta, pelo Colegiado, entre seus membros, docentes permanentes, pertencentes ao quadro efetivo ativo da UFMG e terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

**Art. 13** – São atribuições do Colegiado:

- I. eleger por maioria absoluta, dentre seus membros, o Coordenador e o Sub-Coordenador do Programa;
- II. orientar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- III. elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que o compõem, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação;
- IV. fixar diretrizes dos programas das disciplinas;
- V. decidir as questões referentes à matrícula, reopção e dispensa de disciplina, transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos (Resolução 01/2007);
- VI. representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII. propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, a exclusão e extinção de disciplinas do Programa;

- VIII. propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- IX. definir e submeter à aprovação da Câmara de Pós-Graduação os critérios acadêmicos de credenciamento e de credenciamento de docentes do Programa;
- X. aprovar, mediante análise dos *curriculum vitae* e de outros documentos pertinentes, o credenciamento dos docentes permanentes e colaboradores e que integrarão o corpo docente do Programa e submetê-lo à aprovação da PRPG;
- XI. avaliar solicitação de credenciamento de docentes colaboradores, mediante justificativa fundamentada, devido à impossibilidade de orientação por parte dos docentes permanentes do Programa e após análise de *curriculum vitae* do candidato a orientador;
- XII. indicar e aprovar a comissão examinadora para seleção de candidatos e bancas de dissertação de Mestrado e de tese de Doutorado;
- XIII. acompanhar as atividades do Programa, nos departamentos ou em outros setores;
- XIV. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração submetendo-as à aprovação da Câmara de Pós- Graduação;
- XV. estabelecer os critérios para exames de seleção ao Programa e submetê-los, na forma de Edital, à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação;
- XVI. submeter à aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação o número de vagas para serem disponibilizadas em concurso;
- XVII. aprovar a oferta de disciplinas e de outras atividades acadêmicas do Programa;
- XVIII. estabelecer critérios para o preenchimento das vagas em disciplinas isoladas;
- XIX. estabelecer procedimentos que assegurem ao aluno efetiva orientação acadêmica;
- XX. estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento dos bolsistas;
- XXI. fazer planejamento orçamentário do Programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XXII. colaborar com a Câmara de Pós-Graduação no que for solicitado;
- XXIII. colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e a avaliação da pesquisa e produção do Programa;
- XXIV. aprovar e supervisionar a participação de discentes em atividades de monitoria ou de experiência em docência, considerando o disposto na Resolução pertinente;
- XXV. reunir-se ordinariamente, de acordo com o estabelecido nesse Regulamento.

**Art. 15** – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, de forma ordinária, e extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou mediante requerimento assinado por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

§1º- Os trabalhos do Colegiado serão iniciados com a maioria absoluta de seus membros.

§2º- De cada reunião do Colegiado será lavrada uma ata, que será discutida e aprovada na reunião seguinte e após aprovada assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes.

§3º- Perderá o mandato o membro do Colegiado que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões sucessivas ou 5 (cinco) intercaladas.

**Art. 16** – O Coordenador do Programa terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- I. convocar as reuniões de Colegiado, presidindo-as;

- II. coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- III. remeter à Câmara de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa de acordo com as instruções desse órgão;
- IV. fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por esse órgão;
- V. promover entendimentos para obtenção de recursos humanos e financeiros para suporte ou desenvolvimento das atividades do Programa;
- VI. administrar o patrimônio do Programa;
- VII. fiscalizar a observância das atividades didáticas do Programa;
- VIII. assinar a correspondência e os documentos relativos ao Programa;
- IX. fiscalizar o emprego das verbas autorizadas;
- X. cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

#### **IV – DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 17** – O corpo docente do Programa é constituído por docentes permanentes e a critério do Colegiado de Curso, também por docentes colaboradores e visitantes.

§1º Todos os docentes, permanentes, colaboradores e visitantes devem ser portadores do título de Doutor, ou equivalente, e ter credenciamento aprovado pelo Colegiado de Curso e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§2º Para obter credenciamento ou renovação dele, o docente deverá comprovar produção intelectual relevante, de acordo com critérios definidos por resolução do Colegiado, devidamente aprovada pela CPG. (Resolução 01/2020).

§3º Ao docente externo à UFMG será permitida a responsabilidade por coordenação de atividades acadêmicas.

**Art. 18** – Aos docentes permanentes compete ministrar regularmente atividades acadêmicas de Pós-Graduação e orientar mestrandos e/ou doutorandos, conforme os limites estabelecidos pelo Colegiado em Resolução específica.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes permanentes terá validade pelo período de até, no máximo, 4 (quatro) anos.

**Art. 19** – Aos docentes colaboradores – pesquisadores ou docentes da UFMG ou de outras instituições – compete ministrar atividades acadêmicas e/ou orientar, simultaneamente, no máximo, 2 (dois) discentes.

Parágrafo único. Serão considerados candidatos a orientadores colaboradores, a partir do próximo quadriênio, professores com experiência na área e produção intelectual relevante, até taxa de 20% de colaboradores. Serão priorizados professores recém-ingressados na instituição (até 8 anos) e os professores orientadores há mais de 8 anos no curso e próximos do período de aposentadoria na Universidade Federal de Minas Gerais que preencham irregularmente os critérios para recredenciamento como professor permanente. O credenciamento de docentes colaboradores terá validade pelo período máximo de um quadriênio.

**Art. 20** – Docentes aposentados da UFMG com vínculo regularizado pela Instituição poderão ser credenciados como docentes permanentes da Pós-Graduação, mediante aprovação pelo Colegiado e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

**Art. 21** - Todo aluno admitido no Mestrado ou no Doutorado terá, a partir de sua admissão, a supervisão de um orientador, aprovado pelo Colegiado, que poderá ser substituído, caso isto seja de interesse de uma das partes.

Parágrafo único. O Colegiado deverá indicar um docente como responsável pela supervisão acadêmica de determinado estudante até que seja definido o docente orientador que deve ser solicitado até a realização da primeira matrícula (Norma 01/2020).

**Art. 22** – Por proposta devidamente justificada pelo orientador e, a juízo do Colegiado, poderá haver

coorientação por docente portador do título de Doutor ou equivalente, pertencente ou não ao quadro de docentes da UFMG, que assistirá o discente na elaboração de dissertação ou de tese (Resolução 02/2020).

**Art. 23** – O coorientador de dissertação ou de tese deverá ter título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa e ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 24** – Doutor recém-titulado poderá ser credenciado para orientar tese, após experiência comprovada de 02 (dois) anos em trabalhos de orientação em nível de Mestrado, desde que atendidos os critérios definidos pelo Colegiado.

**Art. 25** – Compete ao orientador:

- I. orientar o aluno na organização de seu plano de estudo, bem como assisti-lo em sua formação acadêmica;
- II. dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu projeto de tese ou dissertação;
- III. escolher, de comum acordo com o aluno e para atender a conveniências de sua formação, coorientador, pertencente ou não aos quadros da UFMG;
- IV. subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do estudante no Programa de Monitoria de Pós- Graduação e de treinamento em docência;
- V. sugerir ao Colegiado os nomes para comporem a Comissão Examinadora para exame da tese ou dissertação.
- VI. exercer atividades didáticas, incluindo participação e/ou coordenação de disciplina no programa.
- VII. exercer as demais atividades atribuídas no Regulamento do Programa.

## **V – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS NO PROGRAMA**

**Art. 26** – O número de vagas será proposto pelo Colegiado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, no período previsto no Calendário Acadêmico da UFMG.

Parágrafo único. É vedada a divulgação de edital concernente ao respectivo exame de seleção antes da aprovação pela PRPG.

**Art. 27** – Para estabelecimento do número de vagas, o Colegiado levará em consideração, entre outros, os seguintes fatores:

- I. A capacidade de orientação do Programa, considerados a dimensão do corpo docente e o previsto na Resolução do Colegiado
- II. O fluxo de entrada e saída de alunos;
- III. Os projetos de pesquisa em desenvolvimento;
- IV. A infraestrutura física;
- V. O plano de execução orçamentária, quando cabível.

## **VI – DA ADMISSÃO AO PROGRAMA**

**Art. 28.** Para ser admitido como aluno regular em Cursos de Mestrado ou Doutorado, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. ter concluído Curso de Graduação;
- II. ser aprovado e classificado em Exame de Seleção regular ou em processos seletivos específicos;
- III. ser capaz de, caso previsto no Edital do Exame de Seleção, em conformidade com a legislação pertinente, compreender texto de literatura técnica ou científica em língua estrangeira.

**Art. 29** O processo seletivo dos Cursos de Mestrado ou Doutorado será regido por Edital elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pela PRPG, do qual deverão constar:

- I - o número de vagas ofertadas;
- II - a modalidade (presencial, semipresencial ou a distância) do Exame de Seleção;
- III - o período de inscrição;
- IV - a data de realização do Exame de Seleção;
- V - as etapas e os critérios de seleção;
- VI - a definição sobre o exame de língua estrangeira, em conformidade com a legislação pertinente;
- VII - o período letivo de ingresso ou a previsão de fluxo contínuo para o Mestrado ou para o Doutorado;
- VII - a relação dos documentos exigidos para inscrição e para registro.

Parágrafo único. No caso de entrevista constituir-se etapa do Exame de Seleção, essa não poderá ter caráter eliminatório.

**Art. 30** – Para inscrever-se no Exame de Seleção, o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I. formulário de inscrição devidamente preenchido;
- II. 01 (uma) fotografia 3 x 4;
- III. cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente, ou ainda, de documento que comprove estar o interessado em condições de concluir o curso de Graduação antes de se iniciar o de Pós-Graduação;
- IV. histórico escolar do curso de graduação;
- V. *curriculum vitae* elaborado em formato definido pelo Colegiado;
- VI. cópia dos documentos pessoais: identidade com validade nacional, CPF, Título de Eleitor e Documento Militar;
- VII. prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os exigidos pela legislação específica;
- VIII. outros documentos conforme discriminados em edital específico aprovado pela PRPG.

**Art. 31** - A critério do Colegiado do Programa, serão aceitos pedidos de transferência de alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação, de acordo com as normas de Pós-Graduação da UFMG.

§1º Nesse caso, independentemente do número de créditos obtidos no curso de origem, o aluno transferido deverá obter, nas atividades acadêmicas do programa, no mínimo, 50% do total de créditos exigidos no Regulamento do curso.

§2º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria os documentos exigidos no Regulamento, além do comprovante de vinculação ao curso de origem:

- I. Formulário de Inscrição, devidamente preenchido;
- II. Cópia do Diploma de Graduação, ou documento equivalente.
- III. Histórico Escolar do curso de Graduação e de pós-graduação;
- IV. Curriculum vitae elaborado em formato definido pelo Colegiado do Programa;
- V. Prova de estar em dia com as obrigações militares e/ou eleitorais, no caso de candidato brasileiro, ou apresentação dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VI. Documento de identidade com validade nacional;
- VII. Programas das disciplinas cursadas no curso de origem;
- VIII. Outros documentos estabelecidos no Regulamento do Programa

§3º A Secretaria do curso enviará ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico, até 15 (quinze) dias após a admissão do aluno transferido, os dados pertinentes à identificação deste.

**Art. 32** – O Colegiado após avaliação de desempenho acadêmico do aluno poderá solicitar à Pró-Reitoria de Pós- Graduação a mudança de nível, do Mestrado para o Doutorado, desde que a mudança seja realizada no prazo de 17 (dezesete) meses, contados do ingresso no Mestrado e que o aluno tenha sido aprovado em todas as disciplinas de pós-graduação cursadas até o momento, tendo obtido, no mínimo, conceito B.

**Art. 33** – A mudança de nível do Mestrado para o Doutorado, quando solicitada, basear-se-á na avaliação do desempenho acadêmico, relevância, qualidade e originalidade científicas do trabalho de pesquisa submetido a julgamento pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador, um relator do Colegiado e um relator independente, especificamente designado para esta análise.

## **VII – DA MATRÍCULA**

**Art. 34** – O aluno admitido na Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário e com a anuência de seu orientador.

**Art. 35** – A matrícula será feita na Secretaria do Programa, semestralmente;

**Art. 36** - O discente poderá solicitar ao Colegiado de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§1º O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo único do art.21 desse Regulamento.

§2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

**Art. 37** - À vista de motivos relevantes, o Colegiado de Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único - O trancamento previsto no caput deste artigo requer a anuência do docente orientador ou do docente indicado pelo Colegiado de Curso, como disposto no parágrafo único do art. 21 desse Regulamento.

**Art. 38** – Será excluído do Programa o aluno que deixar de renovar, a cada semestre, sua matrícula em atividades acadêmicas.

**Art. 39** – Logo após o início de cada período letivo, a secretaria do Programa enviará ao DRCA:

- I. cópia do requerimento de matrícula dos alunos;
- II. ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial.

**Art. 40** – O aluno poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de Graduação e de Pós-Graduação não integrantes do currículo regular de seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação dos respectivos Colegiados de Curso ou Comissões Coordenadoras.

## **VII – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 41** – Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, observada a relação de 1(um) crédito por 15 (quinze) horas de aula do Curso.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso poderá atribuir créditos a outras atividades acadêmicas até o limite de 50% (cinquenta por cento) dos créditos mínimos exigidos para integralização do Mestrado ou do Doutorado.

**Art. 42** – Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades

em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

**Art. 43** – O Colegiado, mediante sugestão do orientador, poderá exigir do estudante o cumprimento de disciplinas ou estágios específicos.

**Art. 44** – Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o aluno regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas de cursos de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O aluno que tiver aproveitado créditos obtidos em disciplinas isoladas será obrigado, como discente regular do curso, a obter, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do total dos créditos a serem integralizados segundo determinado no presente Regulamento.

**Art. 45** – Os alunos de Doutorado poderão ter 24 créditos aproveitados do mestrado, mediante solicitação ao Colegiado, com anuência do orientador.

Parágrafo único. Os alunos de doutorado devem completar um mínimo de 36 créditos em disciplinas. O aluno, ao ser admitido no programa, deverá apresentar a proposta de disciplinas a serem cursadas, de acordo com o trabalho a ser desenvolvido para fins de tese, decidido em conjunto com o orientador.

**Art. 46** – Nenhum candidato será admitido à defesa de tese ou dissertação antes de obter o total de créditos exigidos em cada nível e de atender as exigências previstas neste Regulamento.

**Art. 47** – O rendimento escolar será expresso em notas e conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A

De 80 a 89 - B

De 70 a 79 - C

De 60 a 69 - D

De 40 a 59 - E

De 0 a 39 – F

**Art. 48** - O estudante que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente excluído do programa.

**Art. 49** – O projeto de tese ou dissertação, depois de aprovado pelo orientador e pelo Colegiado, deverá ser registrado na secretaria do Programa e no Departamento de Pediatria e aprovado pelo Comitê de Ética da UFMG. O projeto deverá conter os seguintes elementos: título, justificativa, objetivos, revisão da literatura, material e métodos, cronograma e bibliografia. Quando couber, estimativa de despesas, anexos e apêndices.

**Art. 50** – São considerados quesitos para a defesa de tese ou dissertação:

- I. cumprimento, pelo estudante, do número mínimo de créditos em disciplinas;
- II. aprovação da banca examinadora pelo Colegiado do Programa;
- III. no caso de tese de doutoramento, o estudante deverá ter sido previamente aprovado em exame de qualificação.

**Art. 51** – Todo aluno matriculado em curso de Doutorado deverá, obrigatoriamente, submeter-se a Exame de Qualificação, em que se evidenciem a amplitude e a profundidade de seus conhecimentos, bem como sua capacidade crítica, no prazo estabelecido, respeitando-se o limite máximo de 30 meses após ingresso no Curso, conforme a Resolução 01/2012.

**Art. 52** – O orientador deverá requerer ao Coordenador as providências necessárias à defesa de tese, dissertação e exame de qualificação para composição das bancas examinadoras. Sugerir uma lista de 3 (três) nomes para Mestrado, 06 (seis) para Doutorado e 3 (três) para Qualificação. A constituição final das bancas será competência do Colegiado.

Parágrafo único - A presidência da banca é do orientador.

**Art. 53** – A defesa de tese será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser referendada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, mais 4 (quatro) membros, todos

portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, dos quais, no mínimo, 2 (dois) serão externos à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Na hipótese de serem indicados para participar de Comissão Examinadora de tese, professores coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

**Art. 54** – A defesa da dissertação será pública e far-se-á perante Comissão Examinadora, a ser indicada pelo Colegiado, integrada pelo Orientador, que a presidirá, e por, pelo menos, 2 (dois) membros portadores do Grau de Doutor, ou título equivalente, incentivada a participação de, pelo menos, um membro externo à UFMG.

§1º Em face de justificativa proposta pelo docente orientador, o Colegiado poderá indicar outro docente para substituí-lo na sessão de defesa.

§2º Professores coorientadores, se participarem de Comissão Examinadora de dissertação não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos.

**Art. 55** – Será considerado aprovado na defesa de tese ou dissertação o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

**Art. 56** – No caso de insucesso na defesa de dissertação ou de tese, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, poderá o Colegiado, dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 6 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

**Art. 57** – Durante a elaboração de dissertação/tese o aluno deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

**Art. 58 – Formato Teses/Dissertações:** A tese de doutorado e a dissertação de mestrado poderão ser elaboradas no formato convencional e sob o formato de artigos, que é considerado preferencial pelo colegiado do Programa, principalmente para o doutorado. A resolução N<sup>o</sup> 03/2010 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente propõe o seguinte roteiro para elaboração da dissertação/tese.

- I. Introdução: duas a três páginas para contextualizar a dissertação/ tese e explicar sua estrutura cujos resultados estão sob formato de artigos;
- II. Revisão da literatura: preferencialmente sob formato de artigo de revisão;
- III. Objetivos: redigido da forma convencional (uma ou duas páginas);
- IV. Métodos: redigido da forma convencional e detalhado;
- V. Resultados e discussão: sob a forma de artigo ou artigos;
- VI. Conclusão ou considerações finais: até cinco paginas.
- VII. Anexos/Apêndices Outros aspectos de Formatação:
  - a) Referências bibliográficas: serão apresentadas após cada sessão da dissertação/tese de acordo com as normas de Vancouver e conforme as recomendações específicas de cada periódico para os quais os artigos serão submetidos.
  - b) A dissertação de mestrado e a tese de doutorado poderão conter os textos escritos na língua inglesa, de acordo com a resolução N<sup>o</sup> 03/2010 referente às formas de apresentação de dissertação ou de tese.

## **IX – DOS GRAUS ACADÊMICOS, CERTIFICADOS E DIPLOMAS.**

**Art. 59**– Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos;

- II. ser aprovado na defesa de dissertação;
- III. ser aprovado em Exame de Língua Estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. apresentar a versão final da dissertação em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa.

**Art. 60** – Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de matrícula inicial, satisfazer as seguintes exigências:

- I. completar, em disciplinas de pós-graduação, o mínimo de 36 (trinta e seis) créditos;
- II. ser aprovado em Exame de Qualificação;
- III. ser aprovado em exame de língua estrangeira, realizado em conformidade com resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. ser aprovado na defesa de tese;
- V. apresentar a versão final da tese em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora no prazo de 60 dias após a defesa.

**Art. 61** – Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado poderá, em face de parecer favorável do orientador do aluno, admitir a alteração dos prazos mínimo e máximo, estabelecidos no presente regulamento, para a obtenção do Grau de Mestre ou de Doutor, de acordo com a Resolução Nº 02/2007 referente a pedidos de prorrogação de prazo para defesas de teses/dissertações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente.

**Art. 62** – São condições para expedição do Diploma de Mestre ou de Doutor:

- I. a comprovação de que o aluno cumpriu todas as exigências regulamentares;
- II. o envio, pela Secretaria do Curso, à PRPG de:
  - a) histórico escolar do concluinte;
  - b) comprovante de entrega à Biblioteca Universitária de 1 (um) exemplar da dissertação, da tese ou de trabalho equivalente, em versão eletrônica, acompanhado de Formulário de Autorização de Disponibilização do material, no todo ou em parte, pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG;
- III. a comprovação de quitação de obrigações para com a Biblioteca Universitária.

**Art. 63**– O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Colegiado de Curso.

**Art. 64**– Em caráter excepcional, quando se tratar de candidato de alta qualificação científica, cultural ou profissional, em conformidade com Resolução específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a Câmara de Pós-Graduação poderá admitir o Doutorado por Defesa Direta de Tese.

§1o O Colegiado ao aceitar o pedido de Defesa Direta de Tese, deverá submeter parecer fundamentado, de membro externo, à consideração da Câmara de Pós-Graduação.

§2o O candidato ao Doutorado por Defesa Direta de Tese deverá apresentar tese que verse sobre matéria pertinente ao programa e elaborada de acordo com o estabelecido no presente regulamento.

§3o A Defesa Direta de Tese obedecerá ao disposto no presente regulamento e em outros ordenamentos da UFMG, devendo ser realizada até 2 (dois) anos após a aprovação do pedido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 65** – Os Diplomas de Mestre ou de Doutor serão expedidos pela PRPG e registrados no DRCA.

## **X - DAS ATIVIDADES DISCENTES DE CAPACITAÇÃO PARA A DOCÊNCIA**

**Art. 66** - As atividades de capacitação para a docência serão desempenhadas por estudantes regularmente matriculados em cursos de Mestrado ou de Doutorado e compreenderão atribuições relativas a encargos

acadêmicos associados a atividades acadêmicas de Graduação, sob supervisão de um docente indicado pelo respectivo Colegiado de Curso.

**Art. 67-** O Programa de Monitoria de Pós-Graduação obedecerá ao disposto em resolução pertinente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 68 -** O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente prevê os seguintes mecanismos de integração com cursos de Graduação:

- I. Estímulo à participação de estudantes de iniciação científica nos projetos de pesquisa de alunos de mestrado e doutorado;
- II. Implantação de bolsas da modalidade CAPES-REUNI para alunos de Pós-Graduação atuarem junto aos cursos de Graduação da UFMG;
- III. Oferta da disciplina de Pós-Graduação denominada “Iniciação à Prática Docente em Saúde da Criança e do Adolescente (PED843)” que é exercida por alunos de Pós-Graduação e está diretamente vinculada ao curso de graduação em Medicina, sob a supervisão direta de docente permanente do Programa.

## **XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 69 –** Os alunos matriculados no Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde – Saúde da Criança e do Adolescente ficarão sujeitos ao regime disciplinar da UFMG e, especificamente, a este Regulamento.